



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé – PB
CNPJ 08.924.037/0001-18
ADVOCACIA-GERAL

PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS 33/2017

CONTRATO 03/2018

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo Aditivo. Objeto: Reforma e Ampliação de duas UBSs em Bonito de Santa Fé. **Aprovação.**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, solicitado pela empresa GR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 27.450.426/0001-01, com intuito de prorrogar o prazo de vigência contratual.

ANÁLISE JURÍDICA

I. VERIFICAÇÃO

Constam da solicitação por parte da contratada, conforme acordo mutuo realizado pela contratada e a contratante com interesse de não haver danos às partes envolvidas.

Quanto a fundamentação legal, consta da Lei 8666/93, art. 57. Segue.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses,

